



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 169/2021

PROJETO DE LEI Nº 81/2021

Autoriza o Poder Executivo a efetivar repasse de recursos financeiros do tesouro municipal ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, altera a Lei Municipal nº 4.101, de 10 de junho de 2015, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar repasse de recursos financeiro em favor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, no valor de até R\$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais), destinados à aquisição e reparo de bombas para extração e recalque de água e/ou esgoto.

Art. 2º Para efetivação do repasse de recursos financeiros de que trata o art. 1º desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o repasse financeiro após a apresentação de nota fiscal dos bens e serviços objeto do repasse, decorrente de contratação efetuada pela autarquia municipal.

Art. 3º Fica alterado o art. 1º, da Lei Municipal nº 4.101, de 10 de junho de 2015, passando a constar a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Infraestrutura e Investimentos do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – FIISAAE, com o objetivo de implementar ações destinadas à infraestrutura de produção de água, a aquisição de tratores, caminhões e máquinas de terraplenagem, serviços de automação do sistema produtivo de água, bombas submersas para poços profundos, execuções de estações compactas de tratamento de esgoto (ETE-compacta), perfuração de poço profundo, reservação, adução, distribuição, controle de perdas de água, reparos de danos causados a terceiros e ações referentes ao tratamento e escoamento de esgoto sanitário, não podendo ter destinação diversa, sob pena de desvio de finalidade.”

Art. 4º Fica alterado o art. 5º. da Lei Municipal nº 4.101, de 10 de junho de 2015, passando a constar a seguinte redação:

“Art. 5º Os recursos do Fundo Municipal de Infraestrutura e Investimentos do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – FIISAAE, deverão ser aplicados em infraestrutura de produção de água, a aquisição de tratores, caminhões e máquinas de terraplenagem, serviços de automação do sistema produtivo de água, bombas submersas para poços profundos, execuções de estações compactas de tratamento de esgoto (ETE-compacta), perfuração de poço profundo, reservação, adução,





distribuição, controle de perdas de água, reparos de danos causados a terceiros e ações referentes ao tratamento e escoamento de esgoto sanitário, não podendo ter destinação diversa, sob pena de desvio de finalidade.”

Art. 5º A tarifa de utilização da rede de esgoto sanitário para coleta e tratamento corresponde 66% (sessenta e seis por cento) do valor consumido de água, sendo que após 12 (doze) meses, será de 83% (oitenta e três por cento) do valor consumido de água e após 24 (vinte e quatro) meses, será de 100% (cem por cento) do valor consumido de água, contados da publicação da presente Lei.

§1º Nas unidades consumidoras não atendidas pela Estação de Tratamento de Esgoto, a tarifa de utilização da rede de esgoto sanitário para coleta corresponde a 50% (cinquenta por cento) do valor consumido de água, sendo que após eventual conexão ao tratamento de esgoto sanitário, o percentual de cobrança da tarifa será ajustado de forma escalonada, conforme previsto no caput deste artigo.

§2º Todo mês de janeiro de cada ano, deverá ser aplicado índice de recomposição de perda inflacionária ao valor da tarifa de água e esgoto, com base no acumulado dos últimos 12 (doze) meses do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA-IBGE ou outro índice que o substitua.

Art. 6º Na hipótese de atraso no pagamento da tarifa de água e esgoto será cobrada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da fatura em atraso, atualização monetária utilizando-se o índice IPCA/IBGE e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata die* na forma da lei, cuja cobrança não poderá incidir sobre o valor de multa eventualmente lançada na fatura anterior.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revoga-se o artigo 7º da Lei Municipal nº 1.979, de 24 de novembro de 1994.

Ibitinga, 03 de setembro de 2021.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal



JUSTIFICATIVA

Segue o Projeto de Lei nº 81/2021, para apreciação dos Senhores Vereadores, que solicita autorização para o Poder Executivo efetivar repasse de recursos financeiros do tesouro municipal ao SAAE-Serviço Autônomo de Água e Esgoto; altera a Lei Municipal nº 4.101, de 10 de junho de 2015 e dá outras providências.

Sabidamente nossa Autarquia Municipal vem enfrentando problemas relativos à falta d'água no município, situação que vem se agravando ao longo dos anos e demandam urgência na solução, visto que água é elemento essencial à saúde e aos afazeres diários domésticos e comerciais da população.

Esses problemas se dão por intercorrências durante o processo de operação do sistema de abastecimento, como queimas e problemas técnicos nas bombas, e como o número de bombas é extremamente escasso, quando eles ocorrem as bombas que restam em funcionamento tornam-se inaptas a suprirem as demandas da população. No entanto, face à alta inadimplência junto ao SAAE, necessário repasse financeiro para fazer frente a essa despesa.

Também pede a alteração da Lei Municipal nº 4.101, de 10 de junho de 2015, de forma que os recursos do Fundo Municipal de Infraestrutura e Investimentos do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – FIISAAE possam ser utilizados em ações referentes ao tratamento e escoamento de esgoto sanitário.

Solicita também adequação da tarifa de esgoto, tendo em vista a realidade municipal de tratamento de esgoto e os gastos advindos da operação da Estação de Tratamento de Esgoto-ETE. Atualmente a tarifa de esgoto corresponde à 50% do valor consumido de água, porém, com a efetiva operação da ETE, se faz necessária a regulação desta tarifa para 100%. Entretanto, buscando amenizar o impacto desta adequação, propõe que seja efetuado de forma escalonada em três etapas, da seguinte forma: 66% (sessenta e seis por cento) do valor consumido de água, sendo que após 12 (doze) meses, será de 83% (oitenta e três por cento) do valor consumido de água e após 24 (vinte e quatro) meses, será de 100% (cem por cento) do valor consumido de água, contados da publicação da presente proposição.

Outrossim, propõe a adequação das penalidades impostas ao pagamento das tarifas de água em atraso.

Desta forma, solicitamos aos senhores Vereadores, que o presente Projeto de Lei seja apreciado em regime de Urgência Especial, nos termos da legislação sobre o assunto.

Sendo o que nos apresenta para o momento, respeitosamente endereçamos os cumprimentos.

Atenciosamente,

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL

PRAZO DAS ATIVIDADES: até as 8:00 horas do dia 08/09/2021

Na impossibilidade de realização de audiências públicas presenciais dado a situação de calamidade pública instituída pelo Decreto Estadual nº 64.879 de 20 de março de 2020; a quarenta instituída a todos os municípios paulistas pelo Decreto Estadual nº 64.884 de 22 de março de 2020; o Decreto Municipal nº 4.641 de 23 de março de 2020 que decretou a quarentena no Município de Ibitinga; Decreto Municipal nº 4.642, de 23 de Março de 2020 que reconhece a situação de calamidade pública no município. A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga disponibilizou seus projetos de maneira digitalizada em seu site oficial, sendo esta medida divulgada no Diário Oficial do Município, Página Oficial da Prefeitura no Facebook e no site www.ibitinga.sp.gov.br. Ademais, com o objetivo de aproximar o diálogo junto aos munícipes foi disponibilizado um e-mail para sugestões, dúvidas, e críticas aos projetos de lei, emulando as atividades de uma audiência pública presencial. No entanto, até o horário previsto não houve qualquer manifestação por parte dos munícipes. Os projetos de lei apresentados foram: PROJETO DE LEI Nº 078/2021 - Dispõe sobre a regulamentação de concessão de Benefícios Eventuais, em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, no âmbito da Política Municipal de Assistência Social e dá outras providências; PROJETO DE LEI Nº 079/2021 - Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares ao orçamento vigente, aprovados pela Lei Municipal nº 5.132, de 16 de dezembro de 2020, destinados a suprir dotações orçamentárias insuficientes, e dá outras providências; PROJETO DE LEI Nº 080/2021 - Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais especiais ao orçamento vigente, aprovados pela Lei Municipal nº 5.132, de 16 de dezembro de 2020, destinados a recapeamento asfáltico, e dá outras providências; PROJETO DE LEI Nº 081/2021 - Autoriza o Poder Executivo a efetivar repasse de recursos financeiros do tesouro municipal ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, altera a Lei Municipal nº 4.101, de 10 de junho de 2015, e dá outras providências. Nada mais a se tratar, dou por encerrada a presente ata.


Raphael Guilherme Araujo Torrezan
Secretário de Planejamento e Coordenação



